



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.973, de 03 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a título de subvenção, às entidades do Município que especifica.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 31 de março de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, de acordo com a Resolução nº 006/09 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e processo administrativo nº 1.947/09, a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a título de subvenção, às seguintes entidades filantrópicas do Município:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE); CNPJ 51.281.137/0001-00; Projeto: "Oficinas de Artes Cênicas e Plásticas: Desenvolvendo as Habilidades dos Portadores de Deficiência Intelectual"; Valor R\$ 36.350,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais);

II- Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA); CNPJ 68.003.193/0001-78; Projeto: "Renovando a Casa"; Valor R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais);

III- Lar Pedacinho de Luz; CNPJ 67.170.431/0001-77; Projeto: "Brincaqui"; Valor R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º Os valores repassados às entidades descritas no art. 1º deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2009, e a prestação de contas deverá ser efetuada até 31 de janeiro de 2010 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

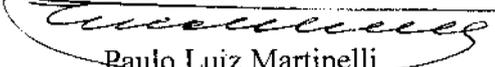
Art. 3º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado, acarretará em medidas legais cabíveis pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
07.02.08.243.0019.2.043.01.110.000.3.3.50.43 (291).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário